



LEI MUNICIPAL Nº 831, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

ATA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO JORNAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE
em 07/06/2022.
Assinatura - Carimbo

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA PARA 2022,
REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007,
PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.656/2021, PELA
PORTARIA MEC/ME Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE
2021, E PELA PORTARIA Nº 67, DE 04 DE FEVEREIRO DE
2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no
uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica
Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado R\$ 19,23 (dezenove reais e vinte e três centavos) o valor da
hora-aula dos Professores da rede escolar do Município de Belém de Maria, para garantia do
piso salarial dos profissionais da educação básica em efetivo exercício em sala de aula da rede
escolar do município, proporcional ao número de horas-aulas trabalhadas.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e
vinte e dois centavos) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento efetivo
de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do Município de Belém
de Maria, com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais
e sessenta e três centavos) o valor do menor vencimento básico do cargo de provimento
efetivo de professor da educação básica, em efetivo exercício na rede escolar do município
de Belém de Maria, com carga horária de 200 (duzentas) horas-aulas mensais.

Art. 4º. Em razão da atualização salarial estabelecida nos artigos 1º, 2º e 3º, fica
extinta, para o cargo público de professor, por incorporação dos seus respectivos valores
nominais ao vencimento base, a gratificação de regência de classe, instituída pela Lei
Municipal nº 776/2019, que alterou a Lei Municipal nº 769/2019.

Art. 5º. Entende-se por vencimento básico o valor atribuído à primeira classe e
nível do Plano de Carreira dos profissionais da educação básica, em cada categoria de carga
horária, não incluído sobre valores que não sejam vantagens pessoais asseguradas por Lei.



Art. 6º. O Plano de pagamento do pessoal docente em educação na forma prevista nos artigos 50, 51, 52 e 53 da Lei Municipal nº 769/2019, obedecerá aos anexos I e II desta Lei.

Art. 7º. Os contratos temporários de professores para a rede de ensino do Município de Belém de Maria serão firmados em número de horas, de acordo com a necessidade da rede escolar do município, com remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

Art. 8º. As aulas atividades do professor contratado serão definidas por acordo entre as partes e constarão do contrato de trabalho firmado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos das transferências do FUNDEB e de impostos e transferências e serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento vigente no Municipal, suplementadas, se necessário, ficando o Poder Executivo, para tanto, desde já autorizado, utilizando-se como recursos para cobertura os definidos no art. 43, §1º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentárias do corrente exercício e constarem no anexo de metas fiscais da Lei nº 817, de 17 de novembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do Artigo 57 da lei Municipal 769/2019, bem como o anexo V da Lei Municipal 769/2019, e ainda a Lei Municipal nº 776/2019.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 07 de junho de 2022.

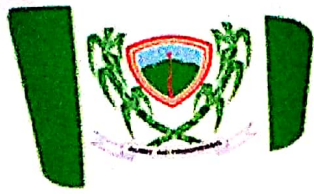

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM 07.06.2022.


Henrique Lourenço

GAB. CAB/PE 43.404



Anexo I

TABELA DE VENCIMENTOS

Professor

Ensino Básico

Carga Horária: 150 horas/mensal

Ano	Faixa 5%	Carga Horária	I	II	III	IV
			Licenciatura	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
20 a 25	V	150	3.505,79	3.856,37	4.242,00	4.666,20
15 a 20	IV	150	3.338,85	3.672,73	4.040,00	4.444,00
10 a 15	III	150	3.179,85	3.497,84	3.847,62	4.232,38
5 a 10	II	150	3.028,43	3.331,27	3.664,40	4.030,84
0 a 5	I	150	2.884,22	3.172,64	3.489,91	3.838,90



Anexo II
TABELA DE VENCIMENTOS

Professor
Ensino Básico
Carga Horária: 200 horas/mensal

Ano	Faixa 5%	Carga Horária	I	II	III	IV
			Licenciatura	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
20 a 25	V	200	4.674,39	5.141,83	5.656,01	6.221,61
15 a 20	IV	200	4.451,80	4.896,98	5.386,67	5.925,34
10 a 15	III	200	4.239,81	4.663,79	5.130,17	5.643,18
5 a 10	II	200	4.037,91	4.441,70	4.885,87	5.374,46
0 a 5	I	200	3.845,63	4.230,19	4.653,21	5.118,53